



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.984 DE 11 DE JULHO DE 2013.
(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias nº 3.029/2014 e 2.098/2018)

Regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso no âmbito da Justiça do Trabalho na 4ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 6.114/07;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.143, de 12 de junho de 2003, do TRT da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal de adimplir os servidores que desempenham atividades de instrutoria,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso será devida ao servidor, ativo ou inativo, que, em caráter eventual, atuar em instrutoria de curso de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou atualização oferecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, como instrutor em ações presenciais, como tutor em eventos de educação à distância ou na elaboração de conteúdo.

Art. 2º Compreendem-se nas atividades do instrutor:

I – ministrar aulas, proferir palestras ou conferências;

II – realizar atividades pedagógicas e técnicas não enquadradas nos incisos II, III e IV do art. 76-A da Lei nº 8.112/90;

III – elaborar material didático e de multimídia;

IV – atuar como facilitador, supervisor, expositor, monitor ou moderador;

V – atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

Art. 3º No desenvolvimento das ações de capacitação, caberá ao servidor desenvolver as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

conforme proposta de programa a ser elaborada sob a orientação da Escola Judicial: [\(alterado pela Portaria nº 2.098/2018\)](#)

I – instrutor em ações presenciais: apresentar programa do curso especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo de participantes sugerido e metodologia de ensino; elaborar material didático pedagógico, se necessário; informar os recursos instrucionais; ministrar aulas, preparar, aplicar e corrigir avaliações de aprendizagem;

II – tutor em ações de educação a distância: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino/aprendizagem, promovendo interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações; apresentar relatório de participação no evento;

III – elaborador de conteúdos: apresentar programa do curso, indicando forma de organização e estruturação do material; informar os instrumentos de avaliação de aprendizagem, a carga horária e as referências bibliográficas;

desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; elaborar testes e avaliações.

§ 1º O instrutor deverá encaminhar à Escola Judicial, preferencialmente por meio eletrônico, nos casos dos incisos I e III deste artigo, o material didático, se necessário, bem como a avaliação de aprendizagem, com antecedência mínima de um mês do início das aulas. [\(alterado pela Portaria nº 2.098/2018\)](#)

§ 2º Pertencem ao acervo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os direitos autorais do material didático-pedagógico utilizado nas ações de capacitação, ficando este Tribunal autorizado a adaptar e atualizar o material didático sempre que necessário.

Art. 4º Poderá atuar como instrutor o servidor, ativo ou inativo, pertencente ao quadro de pessoal da Justiça do Trabalho na 4ª Região ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 1º O servidor interessado em atuar como instrutor deverá cadastrar-se em banco de dados mantido pela Escola Judicial. [\(alterado pela Portaria nº 2.098/2018\)](#)

§ 2º O Diretor da Escola Judicial poderá convidar servidores de outros órgãos públicos, ainda que não cadastrados como instrutores, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento do profissional em determinada área. [\(alterado pela Portaria nº 2.098/2018\)](#)

§ 3º Para desempenhar atividade de instrutoria, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação para a qual se inscrever.

Art. 5º Compete à Escola Judicial analisar os dados cadastrados, a fim de selecionar o servidor para atuar como instrutor, levando em consideração os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

seguintes critérios: [\(alterado pela Portaria nº 2.098/2018\)](#)

I – análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III – experiência profissional;

IV – desempenho anterior em ações de capacitação, promovidas ou não pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

V – outros critérios relacionados à natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação.

Parágrafo único. Ao assumir o encargo, deverá o servidor assinar termo pelo qual ficará ciente do conteúdo da presente portaria e se responsabilizará pelo cumprimento integral da responsabilidade assumida.

Art. 6º Após a realização de cada ação de capacitação, a atuação do instrutor será avaliada pelos participantes, por meio de instrumentos próprios fornecidos pela Escola Judicial. [\(alterado pela Portaria nº 2.098/2018\)](#)

§ 1º O instrutor que obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas ficará impossibilitado de exercer a atividade de instrutoria até que comprove a participação em evento de atualização destinado a suprir sua deficiência ou apresentar avaliação positiva como instrutor externo em outro órgão ou entidade, desde que os critérios do órgão ou da entidade sejam compatíveis com os do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 2º Fica resguardado à Escola Judicial o direito de substituição do instrutor, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório, constatado a partir de reclamações de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos participantes, ou, ainda, no caso de incompatibilidade com os princípios e valores da Instituição. [\(alterado pela Portaria nº 2.098/2018\)](#)

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é garantido o recebimento do valor correspondente às horas-aula ministradas até a data do afastamento.

Art. 7º Não poderá exercer a atividade de instrutor o servidor que estiver usufruindo as licenças dos incs. I ao VII do art. 81, detalhadas nos arts. 83, 84, 85, 86, 87, 91, 92, e os afastamentos previstos nos arts. 96 e 96-A, todos da Lei nº 8.112/1990, ou respondendo a processo administrativo disciplinar. [\(alterado pela Portaria nº 3.029/2014\)](#)

Art. 8º O instrutor que, injustificadamente, faltar ao evento de capacitação ou dele desistir após sua divulgação ficará impedido, pelo prazo de 2 (dois) anos, de desempenhar atividades de instrutoria.

Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada é de competência do Diretor da Escola Judicial. [\(alterado pela Portaria nº 2.098/2018\)](#)

Art. 9º Cabe à Escola Judicial: [\(alterado pela Portaria nº 2.098/2018\)](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- I – selecionar os servidores cadastrados que atuarão como instrutores e atualizar as informações a eles referentes;
- II – organizar as turmas dos cursos segundo os objetivos do evento e a necessidade diagnosticada;
- III – prestar assistência ao instrutor quanto às instalações, aos recursos instrucionais e ao material didático;
- IV – elaborar relação de frequência e expedir certificado para os participantes;
- V – elaborar os instrumentos para avaliação do instrutor e demais avaliações do evento;
- VI – atestar o total de horas realizadas pelo instrutor e encaminhar o expediente à unidade competente para fins de pagamento;
- VII – controlar o limite das horas de trabalho previstas no art. 12 da presente Portaria.

Art. 10. Para efeito de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso, o valor da retribuição será calculado em horas-aula, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos percentuais constantes da tabela do Anexo I, calculados com base no maior vencimento básico da carreira de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União.

§ 1º Para efeito de retribuição, consideram-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de instrutoria em ações presenciais, tutoria em ações de educação a distância e elaboração de conteúdo e/ou material em ações de educação a distância.

§ 2º Nas ações de educação a distância a gratificação será calculada com base na carga horária do curso, para todas as atividades.

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso somente será paga se as atividades forem exercidas fora da jornada de trabalho do instrutor ou quando, durante a jornada, houver compensação das horas correspondentes, a ser efetuada no prazo de 1 (um) ano, a contar do término do evento. [\(alterado pela Portaria nº 3.029/2014\)](#)

§ 4º Por interesse da Administração o servidor poderá ser convocado, junto a sua chefia imediata, pelo Diretor da Escola Judicial, para atuar em instrutoria durante a jornada de trabalho, sem prejuízo do referido no parágrafo anterior. [\(alterado pela Portaria nº 2.098/2018\)](#)

§ 5º Ao final do desempenho de cada atividade de instrutoria, o servidor deverá apresentar declaração subscrita pela chefia imediata, informando se as atividades foram exercidas fora da jornada de trabalho ou durante a jornada de trabalho com compensação de carga horária, conforme o modelo constante do Anexo IV. [\(incluído pela Portaria nº 3.029/2014\)](#)

§ 6º Na hipótese de compensação de carga horária, o servidor deverá apresentar, juntamente com a declaração do Anexo IV, plano de compensação das horas referentes ao desempenho de instrutoria atestado pela chefia imediata, na forma estabelecida no Anexo V, sob pena de não pagamento da gratificação. [\(incluído](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

pela Portaria nº 3.029/2014)

§ 7º A compensação de carga horária será aferida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do registro do horário de trabalho (ponto) no sistema eletrônico disponível. (incluído pela Portaria nº 3.029/2014)

§ 8º A não compensação das horas devidas no prazo previsto no § 3º ensejará a devolução dos valores correspondentes às horas não compensadas. (incluído pela Portaria nº 3.029/2014)

§ 9º Ocorrendo mudança de lotação, o servidor continuará obrigado a cumprir a compensação de horário, com ciência à nova chefia imediata do plano de compensação a que se refere o § 6º. (incluído pela Portaria nº 3.029/2014)

Art. 11. A Gratificação não será devida nas seguintes hipóteses:

I – ação de capacitação dirigida exclusivamente aos servidores da unidade de lotação do instrutor, a respeito de matérias e rotinas relativas às competências daquela unidade;

II – treinamento ministrado por servidor ligado à área de Tecnologia da Informação referente a sistemas informatizados desenvolvidas por aquela unidade.

Art. 12. O beneficiário da Gratificação por Encargo de Curso não pode percebê-la em montante que ultrapasse, por ano, o equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

§ 1º O número de horas referido no *caput* poderá ser acrescido de até 120 (cento e vinte) horas por ano, em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente aprovados pelo Diretor da Escola Judicial, hipótese em que o pagamento desse acréscimo somente ocorrerá após a compensação do número de horas previsto no *caput*. (alterado pelas Portarias nºs 3.029/2014 e 2.098/2018)

§ 2º Antes de desenvolver a atividade de instrutoria, o servidor deverá declarar, em formulário próprio, o número de horas eventualmente já realizadas por ele, durante o ano, em atividades junto a outros órgãos da Administração Pública.

Art. 13. O pagamento da Gratificação será incluído na folha de pagamento do servidor do TRT da 4ª Região.

Parágrafo único. Os servidores de outros órgãos da Administração Pública receberão a Gratificação por meio de ordem bancária expedida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Art. 14. No caso de atualização de material didático para fins de reedição de evento realizado na modalidade a distância, o servidor responsável pela atualização poderá requerer remuneração correspondente às horas despendidas, limitada ao valor de 30% (trinta por cento) da carga horária inicial do curso.

Art. 15. A Gratificação por encargo de curso:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- I – não será incorporada à remuneração do servidor;
- II – não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou pensões;
- III – não estará sujeita ao teto remuneratório constitucional;
- IV – não integrará a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;
- V – integrará a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 16. Integram a presente Portaria os Anexos I (Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso), II (Termo de Ciência), III (Declaração de Execução de Atividades), IV (Declaração de Desempenho de Instrutoria) e V (Plano de Compensação de Horas de Instrutoria). [\(alterado pela Portaria nº 3.029/2014\)](#)

Art. 17. Revogam-se os artigos 18 a 27 da Portaria nº 2.143, de 12 de junho de 2003, do TRT da 4ª Região.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal. [\(alterado pela Portaria nº 3.029/2014\)](#)

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. [\(incluído pela Portaria nº 3.029/2014\)](#)

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DA ATIVIDADE DE CURSO				
	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação <i>lato sensu</i> completa	Mestrado completo	Doutorado completo
Instrutoria em ações presenciais	1,60	1,90	2,00	2,10	2,20
Elaboração de conteúdo e material em ações de educação a distância	1,60	1,90	2,00	2,10	2,20
Tutoria em ações de educação a distância	1,00	1,15	1,25	1,35	1,45



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

(Parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 4.984/2013)

CÓDIGO DO SERVIDOR:	NOME:	
CARGO EFETIVO:	LOTAÇÃO:	
ÓRGÃO:		

DECLARO ter ciência do conteúdo da Portaria nº 4.984/2013, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e me responsabilizo pelo cumprimento integral do encargo assumido.

Em ____/____/____.

Assinatura do servidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

CÓDIGO DO SERVIDOR:	NOME
CARGO EFETIVO:	LOTAÇÃO
ÓRGÃO:	

DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 12º da Portaria nº 4.984/2013, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso no âmbito da Justiça do Trabalho na 4ª Região:

NÃO TER PARTICIPADO, no ano em curso de atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular junto a outros órgãos da Administração Pública.

TER PARTICIPADO, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A nº 8.112/1990 e no Decreto nº 6.114/2007, junto a outros órgãos da Administração Pública:

Atividades	Instituição	Horas Trabalhadas
Total de horas trabalhadas no ano em curso:		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Em ____/____/____.

Assinatura do servidor



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO DE INSTRUTORIA

Em face do disposto no art. 10 da Portaria nº 4.984/2013, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a)

NOME:	CÓDIGO:
-------	---------

desempenhou atividades como **INSTRUTOR INTERNO** na seguinte ação presencial:

NOME DO EVENTO:	NOME DO CURSO / PALESTRA MINISTRADO(A):
DATA(S) DE ATUAÇÃO COMO INSTRUTOR:	

TOTAL DE HORAS-AULA DE INSTRUTORIA REALIZADA	
FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO _____ horas	DURANTE A JORNADA DE TRABALHO _____ horas, a serem compensadas no prazo de até 1 (um) ano, a contar do término do evento.

Portaria nº 4.984/2013

"Artigo 10. Para efeito de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso, o valor da retribuição será calculado em horas-aula, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos percentuais constantes da tabela do Anexo I, calculados com base no maior vencimento básico da carreira de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União.

§ 1º Para efeito de retribuição, consideram-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos de instrutoria em ações presenciais, tutoria em ações de educação a distância e elaboração de conteúdo e/ou material em ações de educação a distância.

§ 2º Nas ações de educação a distância a gratificação será calculada com base na carga horária do curso, para todas as atividades.

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso somente será paga se as atividades forem exercidas fora da jornada de trabalho do instrutor, ou quando durante a jornada, houver compensação das horas correspondentes, a ser efetivada no prazo de 1 (um) ano, a contar do término do evento.

§ 4º Por interesse da Administração o servidor poderá ser convocado, junto a sua chefia imediata, pelo Diretor da Escola Judicial, para atuar em instrutoria durante a jornada de trabalho, sem prejuízo do referido no parágrafo anterior.

§ 5º Ao final do desempenho de cada atividade de instrutoria, o servidor deverá apresentar declaração subscrita pela chefia imediata, informando se as atividades foram exercidas fora da jornada de trabalho, ou durante a jornada de trabalho com compensação de carga horária, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 6º Na hipótese de compensação de carga horária, o servidor deverá apresentar, juntamente com a declaração do Anexo IV, plano de compensação das horas referentes ao desempenho de instrutoria, atestado pela chefia imediata, na forma estabelecida no Anexo V, sob pena de não pagamento da gratificação.

§ 7º A compensação de carga horária será aferida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do registro de horário de trabalho (ponto) no sistema eletrônico disponível.

§ 8º A não compensação das horas devidas no prazo previsto no § 3º ensejará a devolução dos valores correspondentes às horas não compensadas.

§ 9º Ocorrendo mudança de lotação, o servidor continuará obrigado a cumprir a compensação de horário, com ciência à nova chefia imediata do plano de compensação a que se refere o § 6º."

Em ___/___/___.

Nome e cargo da chefia imediata



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANEXO V

PLANO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE INSTRUTORIA

(§ 6º do art. 10 da Portaria nº 4.984/2013)

NOME:	CÓDIGO:
-------	---------

NOME DO CURSO:
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: Início ___/___/___ Término ___/___/___

CRONOGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA	
MÊS / ANO	HORAS A SEREM COMPENSADAS
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
TOTAL DE HORAS A SEREM COMPENSADAS	

Em ___/___/___.	
_____	_____
Assinatura do servidor-instrutor	Nome e assinatura da chefia imediata